

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP**

## **Emenda Modificativa**

ao

### **PROJETO DE LEI N.º 6613, DE 2009**

“Altera dispositivos da Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”.

Art. 1.º O *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre o **respectivo** Vencimento Básico do servidor.”

### **JUSTIFICATIVA**

*O termo “respectivo” visa esclarecer eventual dúvida sobre o que seria o denominado “vencimento básico”, já que se poderia interpretar que o vencimento básico fosse o do início de cada carreira. Assim, com o acréscimo da expressão “respectivo”, fica caracterizado que a remuneração será obtida com o vencimento básico no servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra, acrescido da Gratificação Judiciária, considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.*

**Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2010.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**